

CONTRATO Nº 09011202403/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI E A EMPRESA L P DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.752/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, brasileiro, casado, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa L P DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.084.635/0001-64, com estabelecimento na Rua Santa Helena, 61, Miramar, Bom Jesus - PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Leondimar Pereira de Oliveira, brasileiro, empresário, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 atender as necessidades do município de Currais – PI.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:

- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2023, Pregão Presencial nº. 040/2023.
- b) Termo de Referência
- c) Proposta da Contratada.

1.3 O prazo para a entrega dos Produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 040/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo Nº 184/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

5.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

5.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da realização do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

5.9. manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato;

5.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte;

5.11. O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 31 de dezembro de 2024, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta contratação são: FPM, ICMS, 04.122.0004.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 04.122.0004.2006 - Manutenção da secretaria de Administração 15.452.0026.2029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos 12.361.0049.2030 - Manutenção da Secretaria de Educação 10.092.0017.2044 - Manutenção da Secretaria de Saúde 10.302.0059.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 08.092.0017.2055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência

**CURRAIS**PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Social. Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, FMS, FMAS, FUNDEB 40%, etc NATUREZA DA DESPESA 3.3.90 - 30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor a ser pago pelo fornecimento total dos produtos é de LOTE I – PNEUS PARA LINHA LEVE no valor de 294.610,70 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e dez reais e setenta centavos); LOTE II – PNEUS PARA LINHA PESADA no valor de 492.812,94 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

LOTE I – PNEUS PARA LINHA LEVE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PNEU 175/65-R14	UND	40	R\$ 508,00	R\$ 20.320,00
02	PNEU 175/70-R14	UND	60	R\$ 534,00	R\$ 32.040,00
03	PNEU 185/65-R15	UND	30	R\$ 553,00	R\$ 16.590,00
04	PNEU 185/70-R14	UND	30	R\$ 693,00	R\$ 20.790,00
05	PNEU 195/65-R15	UND	30	R\$ 597,00	R\$ 17.910,00
06	PNEU 205/75-R16	UND	20	R\$ 714,67	R\$ 14.293,33
07	PNEU 225/75-R16	UND	50	R\$ 1.318,00	R\$ 65.900,00
08	PNEU 265/60-R18	UND	20	R\$ 2.096,46	R\$ 41.929,20
09	PNEU 265/65-R17	UND	18	R\$ 1.491,00	R\$ 26.838,00
10	PNEU 265/70-R16	UND	30	R\$ 1.266,67	R\$ 38.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 294.610,70	

LOTE II – PNEUS PARA LINHA PESADA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMARA DE AR 1000-20	UND	16	R\$ 233,00	R\$ 3.728,00
02	CAMARA DE AR 12.5/80-18	UND	8	R\$ 274,00	R\$ 2.192,00
03	CAMARA DE AR 17.5-25	UND	8	R\$ 548,00	R\$ 4.384,00
04	CAMARA DE AR 18.4-30	UND	8	R\$ 596,00	R\$ 4.768,00
05	CAMARA DE AR 900-20	UND	30	R\$ 218,67	R\$ 6.560,00
06	CAMARA DE AR KM24	UND	8	R\$ 472,50	R\$ 3.780,00
07	PNEU 1000-R20 DIAGONAL COMUM	UND	6	R\$ 3.028,33	R\$ 18.170,00
08	PNEU 1000-R20 DIAGONAL TRAÇÃO	UND	6	R\$ 3.680,00	R\$ 22.080,00
09	PNEU 1000-R20 RADIAL TRAÇÃO	UND	6	R\$ 3.680,00	R\$ 22.080,00
10	PNEU 12.4-24	UND	2	R\$ 5.303,13	R\$ 10.606,25
11	PNEU 12.5/80-18	UND	6	R\$ 2.968,67	R\$ 17.812,00
12	PNEU 14.00-24	UND	8	R\$ 6.666,33	R\$ 53.330,67
13	PNEU 17.5-25E2/G2/L2	UND	6	R\$ 7.647,13	R\$ 45.882,80
14	PNEU 17.5-25E3/L3	UND	4	R\$ 8.060,13	R\$ 32.240,53
15	PNEU 18.4-30	UND	2	R\$ 7.194,17	R\$ 14.388,33
16	PNEU 19.5L-24	UND	4	R\$ 6.720,00	R\$ 26.880,00
17	PNEU 215/75R-17.5	UND	20	R\$ 1.273,33	R\$ 25.466,67
18	PNEU 235/75R-17.5	UND	10	R\$ 1.685,50	R\$ 16.855,00
19	PNEU 275/80R-22.5 DIRECIONAL	UND	8	R\$ 3.225,00	R\$ 25.800,00
20	PNEU 275/80R-22.5 TRAÇÃO	UND	8	R\$ 3.463,00	R\$ 27.704,00
21	PNEU 750-16	UND	8	R\$ 1.722,00	R\$ 13.776,00

**CURRAIS**PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

22	PNEU 900/R-20	UND	30	R\$ 3.144,29	R\$94.328,80
VALOR TOTAL				R\$ 492.812,94	

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, em até 30 dias do recebimento da fatura, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma.

9.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o preço acima está incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado

11.2. Os Produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor Designado pela Prefeitura Municipal de Currais através de ato de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Currais (PI), 09 de janeiro de 2024.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L P DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 42.084.635/0001-64
CONTRATADA



CURRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL

TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: